



CONTRATO ADMINISTRATIVO 070/2020

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE PA 040/2020 – DL 010/2020

Pelo presente **TERMO CONTRATUAL**, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHUVISCA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**, inscrita no CNPJ 01.610.869/0001 – 10, representada neste ato pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. **JOEL SANTOS SUBDA**, brasileiro, solteiro, portador de RG 1075809234, SSP/RS e CPF 004.763.250-05, com domicílio na Estrada Costa da Pitanga, Interior, neste Município, CEP 96.193 – 000, fone (51) 3611 7095, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, e de outro a Empresa **AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado com sede à Avenida Frederico Ritter, 4000, Distrito Industrial, Cachoeirinha/ RS, CEP: 94.930-000, CNPJ 01.844.768/0001 – 04, representada neste ato pelo Engenheiro do Departamento Comercial Sr. Ibernon Bastos Campos, doravante denominado apenas **CONTRATADO**, amparadas no art. 57 e 65, inciso II (ambos), da Lei Federal Nº 8.666/93, e suas alterações, celebram o presente mediante as cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto:

Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento térmico por incineração e destino final dos resíduos sólidos oriundos dos serviços de saúde Classe I Grupo A e E, nos parâmetros que determina as Resoluções do Conama, Anvisa, lei Estadual nº 10.999 de 04/02/94 e normas da ABNT e coleta, transporte e destino final dos resíduos químicos Classe I Grupo B.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da execução:

Para execução dos serviços a Contratada disponibilizará a Contratante, quinzenalmente, um número de 03 (três) recipientes com capacidade para 200l (duzentos litros) cada, devidamente esterilizados, recolhidos quinzenalmente, totalizando uma capacidade mensal de 1.200l (um mil e duzentos litros) para armazenamento temporário dos resíduos, até a efetiva coleta para os grupos A e E e 01 (um) recipiente com capacidade para 20l (vinte litros) para o grupo B.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Acondicionamento:

Os resíduos serão acondicionados pela Contratante, em sacos plásticos apropriados para tal.

Parágrafo Primeiro: Resíduos que não estiverem acondicionados em sacos plásticos não serão recolhidos pela Contratada.

Parágrafo Segundo: Os resíduos pérfurado-cortantes deverão ser acondicionados em recipientes rígidos e posteriormente colocados dentro do recipiente de armazenamento (bambona).

Parágrafo Terceiro: Os vidros, tubos de aerosol e materiais metálicos de grande porte, preferencialmente, deverão estar acondicionados em recipientes separados, devidamente identificados.



Parágrafo Quarto: A Contratante será responsável pela guarda dos recipientes fornecidos pela Contratada, sob pena de indenizá-la em caso de perda, avaria ou roubo dos mesmos.

Parágrafo Quinto: A Contratada deverá fornecer a Contratante um cronograma de datas que serão efetuadas as coletas.

CLÁUSULA QUARTA

Do Preço:

O preço total para o presente ajuste é de R\$ 10.472,04 (dez mil, quatrocentos e setenta e dois reais com quatro centavos) distribuídos em 12(doze) parcelas mensais de R\$ 872,67 constantes da proposta, aceitos pelo CONTRATADO, entendido como preço justo e suficiente para o total e plena execução do presente objeto, relativo a coleta de até 1.200 l/mês em recipientes com capacidade de 200 litros.

Parágrafo Único: Caso seja necessário o uso eventual de recipiente extra (bombona), devidamente justificada pelo CONTRATANTE, o custo unitário da mesma será R\$122,90 (cento e vinte e dois reais e noventa centavos), valores estes, que deverão ser inclusos na fatura mensal.

CLÁUSULA QUINTA

Do Pagamento:

O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 872,67 cada, mediante apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviço acompanhada de romaneio de retirada dos resíduos com a devida anuência do titular da SMS ou quem ele indicar.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Prazos: O prazo de vigência da presente contratação será de 12(doze) meses contados de 04 de janeiro a 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Gestor e Fiscal do Contrato:

Os serviços serão fiscalizados e supervisionados pelo gestor do contrato que será o Secretário Municipal da Saúde, ou quem ele indicar.

CLÁUSULA OITAVA

Dos Direitos e das Obrigações

Dos Direitos:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e, da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Das Obrigações:

1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

1.1 efetuar o pagamento ajustado;

1.2 dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

2.1 A CONTRATADA assume a responsabilidade com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, civil, etc... decorrentes da



execução do serviço, objeto deste instrumento, isentando, desde já, quaisquer eventuais responsabilidades ao Município de Chuvisca.

2.2 A CONTRATADA se obriga por si e seus prepostos, conduzir os serviços em estrita observância às Legislações Federal, Estadual e Municipal e normas técnicas vigentes.

2.3 A CONTRATADA é exclusiva e integralmente responsável pela prestação do serviço, objeto deste instrumento, sendo que a presença da fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou exclui essa responsabilidade.

2.4 Recolher aos cofres do Município o valor equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor a ser recebido, referente ao ISS – Imposto Sobre Serviços, de conformidade com a Lei Municipal 71/97 e suas alterações e impostos federais conforme art. 647 do RIR ou comprovar situação de empresa optante pelo simples nacional.

CLÁUSULA NONA

Da Inexecução do Contrato:

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previsto no art. 77 e seguinte da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Rescisão:

Este CONTRATO poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste instrumento contratual implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Penalidades e das Multas:

A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:

1. advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, tais como deixar de prestar os serviços contratados, mesmo que eventualmente;
 - a) multas sobre o valor total atualizado do CONTRATO;
 - b) de 15 % pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
 - c) de 10 % nos casos da prestação do serviço ocorrer com qualquer irregularidade;
 - d) de 05 % no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no edital;
 - e) de 02 % por dia de atraso na prestação do serviço.



O valor da multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar 30 % do valor atualizado do CONTRATO, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

2. suspensão do direito de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 anos (máximo);

3. declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, expedida pela Secretaria Municipal da Administração, nos casos de falta grave, tais descumprimento de obrigação contratual que venha comprometer ou colocar em risco a saúde de qualquer cidadão, munícipe ou não.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Da Eficácia:

O presente CONTRATO somente terá eficácia depois de publicada à respectiva súmula no Mural da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Disposições Gerais:

Fica eleito o Foro de Camaquã/RS para dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões oriundas do presente contrato.

Chuvisca/RS, 30 de novembro de 2020.

Joel Santos Subda

CONTRATANTE

Prefeito Municipal

Ibernon Bastos Campos

CONTRATADO

Ambientuus